



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2109/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DO PROJETO SERRANA CULTURAL PELA FUNDAÇÃO CULTURAL, ATRAVÉS DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME EMENDA N.º 2022.3551504.39182 E PROCESSO N.º CC-PRC-2022C00080-DM, FIRMADO COM A CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para custear a execução do Projeto Serrana Cultural pela Fundação Cultural, através de repasse do Município de Serrana, conforme Emenda n.º 2022.3551504.39182 e Processo n.º CC-PRC-2022C00080-DM, firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional suplementar observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA
13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
Fonte 01	Tesouro		
Ficha 7			

Total de Suplementações R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recurso proveniente de:

I – Repasse de Recurso do Município de Serrana, através da Emenda n.º 2022.3551504.39182 e Processo n.º CC-PRC-2022C00080-DM, firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 100.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n.º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n.º 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de agosto de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças